

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerimento nº 001/2023

Requerentes: Antônio Raphael Cavalcante Assunção e outros

R.H.

Em consonância com o parecer da Procuradoria Legislativa, que acatamos na íntegra e que servirá de fundamentação da presente decisão, Isto posto, em consonância com o art. 58, § 3º da Constituição Federal, hei por bem INDEFERIR o requerimento formulado pelo Vereador Antônio Raphael Cavalcante Assunção e outros Edis, determinando o imediato arquivamento do requerimento nº 001/2023/CPI, já que insuficiente o quórum mínimo para subscrição do pedido de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

Intime os requerentes do inteiro teor desta decisão.

Gabinete da Presidência, aos 24 de janeiro de 2023.

João Celso da Trindade Neto
Ver. João Celso da Trindade Neto

PRESIDENTE